



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2026.

AUTOR: VEREADOR T. CORONEL DIAS

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O
PROGRAMA EDUCACIONAL DE
RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À
VIOLÊNCIA – PROERD NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, como política pública de caráter educativo, destinado à prevenção do uso de drogas e da violência no ambiente escolar.

Art. 2º O PROERD tem como objetivos:

I – promover ações educativas de prevenção ao uso de drogas e à prática da violência entre crianças e adolescentes;

II – incentivar a integração entre escola, família e órgãos de segurança pública na construção de uma cultura de paz;

III – contribuir para o fortalecimento da cidadania e dos valores éticos e sociais nos estudantes da rede pública municipal.

Art. 3º A implementação do PROERD no âmbito da rede pública municipal de ensino poderá ocorrer mediante cooperação institucional entre o Município e o Estado de Mato Grosso, por meio dos órgãos competentes das áreas de educação e segurança pública.

Parágrafo único. A cooperação de que trata o caput será formalizada por Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e o Município de Cuiabá, por intermédio da Coordenadoria de Convênios da SESP, observado o interesse público e a disponibilidade administrativa.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

